



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente - Piauí
CEP: 64980-000 - CNPJ: 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 477/2025.

APROVADO

Em 21/11/2025

VOTOS FAVORÁVEIS 10

VOTOS CONTRA 00

ABSTENÇÃO 00

FALTA 00

COMEMENDAS 00

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, no âmbito do Município de Corrente/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, órgão consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Municipal, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo em matérias relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental, bem como ao cumprimento do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU:

- I – zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;
- II – promover debates públicos sobre planos, programas e projetos que incidam, direta ou indiretamente, no desenvolvimento urbano do Município;
- III – propor, discutir e emitir pareceres sobre planos e projetos de interesse urbanístico e ambiental;
- IV – receber e encaminhar matérias de interesse coletivo oriundas da sociedade civil;
- V – propor à Secretaria competente a elaboração de estudos técnicos sobre questões urbanas relevantes;
- VI – instalar comissões técnicas de assessoramento, compostas por membros do COMUDU e colaboradores externos;
- VII – zelar pela integração de políticas setoriais que interfiram no desenvolvimento urbano municipal;
- VIII – propor prioridades de investimentos públicos destinados ao desenvolvimento urbano;
- IX – emitir parecer e recomendações sobre **Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano**, indicando alterações necessárias, sem caráter vinculante;
- X – manifestar-se sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e ambiental quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa própria, desde que se trate de assunto de relevante interesse municipal.

Art. 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito em plenária, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou seu representante legal.

§ 2º Compete ao Presidente representar o Conselho e presidir suas reuniões, cabendo ao Secretário Executivo prestar apoio administrativo e secretariar os trabalhos.

§ 3º O Presidente terá voto de qualidade apenas para fins de desempate.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU será composto por **11 (onze) membros titulares**, com respectivos suplentes, representando órgãos públicos, entidades e sociedade civil, assim distribuídos:

I – Órgãos Públicos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente - Piauí
CEP: 64980-000 - CNPJ: 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

d) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Entidades e Sociedade Civil:

a) 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista com registro profissional;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Corrente/PI;

c) 1 (um) representante de entidade ambientalista legalmente constituída no Município;

d) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em processo participativo a ser regulamentado.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida recondução.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu **Regimento Interno** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua instalação.

Parágrafo único. As decisões, pareceres e opiniões do Conselho serão tomadas por **maioria absoluta de votos** dos membros presentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo o trabalho declarado de **relevante interesse público** para o Município.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho será regido, além desta Lei e da Lei Orgânica Municipal, pelas demais leis, decretos, normas e regulamentos municipais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corrente/PI, 16 de setembro de 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO (CCJR)**

Projeto de Lei nº 16/2025

RELATOR: EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, órgão consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo em matérias relativas ao cumprimento do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Corrente – PI.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, com natureza consultiva, fiscalizadora e permanente, com o propósito de assessorar os Poderes Executivo e Legislativo no que se refere à implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Corrente.

O projeto apresenta exposição de motivos destacando a importância da participação social e técnica nas decisões que envolvem o ordenamento territorial, o crescimento urbano sustentável, o uso do solo e a



preservação ambiental, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Plenário.

III – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

A proposição em análise encontra amparo legal no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, estabelece em seu art. 43 a necessidade da gestão democrática da cidade, com a participação da sociedade civil em conselhos municipais de política urbana, como o proposto no presente projeto.

O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e publicidade, e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, embora alguns ajustes redacionais possam ser sugeridos em momento oportuno, o texto está inteligível e atende aos requisitos formais da norma legislativa municipal.

IV – CONCLUSÃO DO VOTO



Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 16/2025, razão pela qual emite parecer FAVORÁVEL à sua tramitação no âmbito desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente – PI, 13 de outubro de 2025.

Maria Luiza L. da Cunha.

MARIA LUIZA LOUZEIRO DA CUNHA

PRÉSIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Eduardo A. C. Lobato

EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rosivania Ribeiro dos Santos

ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO